



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias de Polícia Especializadas na Repressão aos Crimes Rurais e Abigeatos (DCRAs).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Delegacias de Polícia Especializadas na Repressão aos Crimes Rurais e Abigeatos (DCRAs).

Art. 2º A União repassará, mediante convênio, recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Estados para a criação de DCRAs.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 5º**

.....

§ 5º No mínimo 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP deve ser destinado a ações de prevenção e combate a crimes rurais e de abigeato.” (NR)

Art. 4º As DCRAs deverão funcionar ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade violenta no meio rural é hoje uma grande preocupação social. De acordo com dados obtidos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2022¹, dentre os trinta municípios com as maiores taxas médias de mortes violentas intencionais² entre 2019 e 2021, apenas cinco são urbanos, ou seja, cerca de 80% dos municípios mais violentos do Brasil se encontram em área rural ou intermediária.

Dos dez municípios mais violentos do Brasil, considerando as taxas médias de mortes violentas intencionais, apenas um deles é caracterizado como urbano, sendo quatro classificados como rural e cinco como intermediário – apresentando características urbanas e rurais.

Ressalte-se que a região rural, principalmente aquela ligada à Amazônia Legal³, apresentou crescimento na criminalidade violenta de cerca de 7,9% em 2021, na contramão do meio urbano, que apresentou decréscimo de 6,5% no mesmo período. Aproximadamente um terço das cidades mais violentas do país estão na região da Amazônia Legal⁴.

No período de 2011 a 2021, a Região Norte, que possui a maior prevalência de municípios rurais em relação à totalidade de municípios, apresentou crescimento de mortes violentas intencionais de aproximadamente 62%⁵.

De acordo com o ABSP, as mortes violentas têm relação principalmente com os conflitos fundiários.

Dentre os crimes cometidos no âmbito rural, cita-se o abigeato, que se trata tecnicamente de um tipo especial de furto: subtração de animais, principalmente domesticados, como animais de carga e para abate. O crime de abigeato é um tipo de furto qualificado, previsto no art. 155, §6º, do Código Penal, que possui pena de dois a cinco anos de reclusão, quando a subtração for de “semovente domesticável de produção, ainda que abatido

¹ BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (ABSP), p. 26.

² As mortes violentas intencionais (MVI) englobam as vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenção policial em serviço ou fora dele.

³ A Amazônia Legal é uma área que corresponde a 59% do território brasileiro e engloba a totalidade de oito estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44°W), perfazendo 5,0 milhões de km². Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

⁴ BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (ABSP), p. 15.

⁵ *Idem*, p. 25.



ou dividido em partes no local da subtração”. Esse tipo penal foi introduzido pela Lei nº 13.330, de 2016.

Dados obtidos junto à Secretaria de Segurança do Rio Grande do Sul (SSP-RS) indicam que ocorreram 584 abigeatos no primeiro bimestre de 2023, comparado com o número de 717 no mesmo período de 2022⁶. Segundo a SSP-RS, o número de abigeatos vem se reduzindo em virtude das operações realizadas para combater o referido delito.

A especialização das polícias civis, com agentes mais capacitados, preparados e treinados para lidar com as questões de criminalidade rural, irá contribuir para o aumento da segurança nesse âmbito.

Com efeito, a criação das DCRA's é uma medida que se impõe para aumentar a efetividade da atuação das polícias civis, de forma descentralizada e especializada.

O inciso I do art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018 (Lei do FNSP), já destina recursos do Fundo à construção de unidades policiais. Este é o fundamento para que a União apoie financeiramente, mediante convênio, a criação das DCRA's pelos Estados.

Além disso, propomos a inclusão de um § 5º no art. 5º para estipular um percentual mínimo de 1% do FNSP a ser empregado nas ações de prevenção e combate aos crimes rurais e de abigeato.

Este Projeto de Lei visa a aumentar a segurança do homem e da mulher do campo, imprescindíveis para o desenvolvimento econômico e social do País. Contamos, por esse motivo, com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

⁶ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/03/numero-de-abigeatos-no-primeiro-bimestre-de-2023-alcanca-o-menor-patamar-em-uma-decada-no-rio-grande-do-sul-clf97soik00cy016be861h2gu.html>. Acesso em 22 de maio de 2023.

